



DECRETO Nº 163/2021

RESTRINGE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 129/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que declara Estado de calamidade pública em todo o território do município de Xanxerê, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com nova redação dada pelo Decreto nº 134, de 1º de março de 2021;

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no Hospital Regional São Paulo que há dias alcançou 100% da capacidade lotação e atualmente conta com 08 pessoas aguardando leitos de UTI e 04 pessoas aguardando leito de enfermaria;

Considerando que na rede municipal o Centro de Triagem Coronavírus e o Ambulatório de Campanha Municipal tiveram significativa redução na procura por consultas, testes e internações nos últimos dias;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021 que modificou o horário de funcionamento do comércio em todo o Estado fixando o horário das 10h00 às 20h00 para o comércio de rua e das 9h00 às 19h00 para os demais serviços;

Considerando que a medida imposta pelo Estado gera maior circulação de pessoas, uma vez que no Município de Xanxerê, ao contrário dos grandes centros, não é costume que o comércio funcione após às 18h00, razão pela qual o funcionamento do comércio até às 20h00 acaba criando um atrativo e gerando circulação indevida de pessoas na região central da cidade, onde os dados do sistema Chronos apontam maiores índices de contaminação;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 23 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido de 23 de março de 2021 até 6h00 do dia 5 de abril de 2021, o horário de funcionamento do comércio e serviços no Município de Xanxerê, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), da seguinte forma:

I - para comércio de rua e demais atividades e serviços privados, excetuados os essenciais, permissão de funcionamento das 08h00 às 18h00;

II - para restaurantes, pizzarias, sorveterias e afins, permissão de funcionamento das 10h00 às 22h00, limitado o ingresso de novos clientes até 21h00;

III - permissão das seguintes atividades com funcionamento somente entre 06h00 e 22h00:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) igrejas e templos religiosos;
- c) lojas de conveniência em postos de combustível;
- d) confeitarias, cafeterias, casas de chás, casas de sucos e lanchonetes;
- e) supermercados, com limite de acesso de 1 (uma) pessoa;

§ 1º. Fica proibido o atendimento ao público de qualquer estabelecimento entre 22h00 e 6h00, com exceção de:

- a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- b) serviços funerários;
- c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;





- d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- f) postos de combustíveis;
- g) estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
- h) hotéis e similares;

§ 2º. Os bares, choperias e similares estão autorizados a funcionar a partir do dia 25 de março de 2021 no horário entre as 10h00 e às 22h00, desde que cumpridas as medidas sanitárias vigentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos da administração municipal e das forças de segurança pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 23 de março de 2021.


OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal